Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOAO MURILO E A EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA GOMES ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOAO MURILO,** estabelecido na Avenida Henrique Holanda , nº 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n °1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA GOMES ME**, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 35.844.207/0001-27, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 318, Dom Cavati, Minas Gerais, representada neste ato por **GILDENES ALVES SOUSA GOMES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 115.430.046-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA,** de serviços de suporte técnico ao **SISTEMA TOTVS ESOCIAL.** (suporte geral ao módulo TOTVS - RM folha de pagamento, gestão de ponto, e-social e às equipes de Segurança e Saúde do ocupacional do trabalhador, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e execução da parametrização de sistema e carga dos dados, deixando o sistema operacional, bem como treinamento à distância e atividades correlatas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 181,82** (cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal.

2.3. A não efetivação do pagamento na forma e condições pactuadas, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de encargos financeiros de 1% ao mês *pro rata temporis*, entre a data do vencimento e o dia do pagamento efetivo, e uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido.

2.4. Os preços serão reajustados anualmente pelo percentual IPCA/IBGE, ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as PARTES, desde já, concordam que incidirá neste contrato o

Gildennes Alves Sousa Gomes
Assinado de forma digital por Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 10:24:18 -03'00'

reajuste de menor periodicidade, pelo índice supramencionado. Em caso de prestação de serviços que utilize equipamentos ou programas importados, poderá haver repasse proporcional dos custos em face de variação cambial, mediante anuência formal entre as partes.

2.5. Em caso de alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais futuras ou quanto a legislação tributária e/ou previdenciária em vigor nesta data, as quais sejam modificadas de modo a alterar e/ou majorar os tributos e encargos incidentes sobre as operações aqui pactuadas, assim como pela instituição ou extinção de outros impostos, taxas, contribuições especiais de qualquer natureza, restituíveis ou não, que venham a incidir ou repercutir sobre este ajuste e/ou seu objeto, as PARTES, desde já, reverão os valores contratuais, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto nos artigos 478 e 479 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

4.1.4. Realizar serviços de suporte técnico ao **SISTEMA TOTVS ESOCIAL**, (suporte geral ao módulo TOTVS - RM folha de pagamento, gestão de ponto, e-social e às equipes de Segurança e Saúde do ocupacional do trabalhador, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e execução da parametrização de sistema e carga dos dados, deixando o sistema operacional, bem como treinamento à distância e atividades correlatas).

4.1.5. Manter sigilo sobre todas as informações e/ou materiais que tenham sido obtidos verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma e a usá-las exclusivamente para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

Gildennes Alves Sousa Gomes

Assinado de forma digital por Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 10:25:14 -03'00'

4.1.8. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.9. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

4.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),** visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.13.O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.3. Notificar à **CONTRATADA,** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.4. Ficam designadas como Gestora do Contrato **ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA**, inscrita no CPF sob o nº 034.795.544-40 e como Fiscal do Contrato **BÁRBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 072.608.924-98, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Gildennes Alves Sousa Gomes

Assinado de forma digital por Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 10:25:30 -03'00'

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
6.3. Eventuais retenções, deduções ou compensações previstas no presente instrumento contratual, somente serão validas e se concretizarão quando da prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à **CONTRATADA**, explicitando detalhadamente os motivos pelos quais tais ações serão praticadas. As retenções, deduções ou compensações somente ocorrerão após a possibilidade de defesa da **CONTRATADA**, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório dentro de prazo razoável. Qualquer retenção arbitrária por parte da **CONTRATANTE** ensejará na devolução imediata do valor retido à **CONTRATADA**, bem com multa de 15% sobre o valore retido, sem prejuízos das perdas e danos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.1. Poderá ainda o contrato ser cancelado por instrumento consensual firmado entre as **PARTES**, nas condições pactuadas pelas mesmas na ocasião do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As PARTES empenhar-se-ão, prontamente e de boa-fé, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias, dúvidas, discrepâncias ou discussões oriundas deste Contrato ou com ele relacionadas, por meio de negociações diretas.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** cederem ou transferirem, total ou parcialmente, quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto se houver consenso entre as **PARTES.**

8.4. Caberá à **CONTRATANTE** contratar, às suas expensas e por sua iniciativa, quaisquer seguros que entenda necessários ou convenientes para cobrir quaisquer eventualidades sob este contrato, atribuíveis a qualquer das PARTES, bem como pôr em prática quaisquer planos de contingência relativos aos serviços objeto deste contrato, como parte do dever de prevenção ou minimização de eventuais perdas.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14[illegible]

Gildennes Alves Sousa Gomes

Assinado de forma digital por Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 10:25:44 -03'00'

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

8.5. As PARTES reconhecem a validade e eficácia jurídicas de mensagens e documentos eletrônicos, para todos os fins e efeitos.

8.6. Se algum dos dispositivos deste contrato for inexequível, será o mesmo substituído, de comum acordo entre as PARTES, por outro exequível que seja similar em intenção e nos efeitos econômicos que gerar, não alterando as demais cláusulas do presente contrato.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Gildennes Alves Sousa Gomes
Assinado de forma digital por Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 11:43:52 -03'00'

CONTRATADA
EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA GOMES ME
GILDENES ALVES SOUSA GOMES

GESTORA DO CONTRATO
ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA

FISCAL DO CONTRATO
BÁRBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS

Testemunhas

_____
CPF:

_____
CPF:

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658